

Vitória, 06 de dezembro de 2025.

Resolução CREF22 nº 059/2025

Institui a Câmara de Estudos e Pesquisas Científicas do CREF22/ES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições Regimentais, conforme dispõe o inciso XXIII, do art. 68 do Regimento Interno e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 86 do Regimento Interno do CREF22, que possibilita a instituição de Câmara Temporárias para atender demandas específicas;

CONSIDERANDO o que versa a Resolução CONFEF nº 446/2022 que dispõe sobre os procedimentos para criação, instalação e funcionamento das Câmaras Permanentes e Temporárias do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

CONSIDERANDO a Resolução CREF22 nº 013/2023 que dispõe sobre os procedimentos para criação, instalação e funcionamento das Câmaras Permanentes e Temporárias do CREF22/ES;

CONSIDERANDO a deliberação da 21ª Reunião Plenário do CREF22/ES, realizada no dia 06 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Câmara de Estudos e Pesquisas Científicas do CREF22/ES como Câmara Temporária do CREF22/ES.

Parágrafo único – A Câmara de que trata o caput deste artigo vigorará até o dia 31 de dezembro de 2028, nos termos do Regimento Interno do CREF22/ES.

Art. 2º - A Câmara será composta por Conselheiros Regionais e Profissionais de Educação Física devidamente registrados, nos termos do disposto no art. 4º e seguintes da Resolução CREF22 nº 013/2023.

Art. 3º - À Câmara de Estudos e Pesquisas Científicas do CREF22/ES compete, além de outras a serem instituídas, em especial, as listadas a seguir:

I – Funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos através de estudos e pesquisas científicas em assuntos institucionais, relacionados ao CREF22/ES;

II – Realizar levantamentos, estudos e análises pertinentes à atuação profissional e suas relações com o CREF22/ES;

- III** – Assessorar tecnicamente o CREF22/ES com dados, estudos e informações científicas que apoiem o planejamento e a tomada de decisão, visando o desenvolvimento da área profissional no âmbito da sua competência;
- IV** – Colaborar com os órgãos públicos e instituições privadas no estudo e solução de problemas relacionados ao exercício profissional, à profissão, a formação e demais competências;
- V** – Promover a conscientização pública e a divulgação científica sobre as causas, os efeitos e as soluções entre o CREF22/ES e as Pessoas Jurídicas que tenham objetivos a fim;
- VI** – Acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas públicas, processos e projetos a partir de estudos e pesquisas no âmbito do CREF22/ES;
- VII** – Reunir conhecimento técnico e científico de ponta para representar institucionalmente o CREF22/ES em eventos, reuniões, fóruns e outros similares, bem como em órgãos externos relacionados aos estabelecimentos prestadores de atividades físicas e afins, mediante designação do Presidente do CREF22/ES;
- VIII** – Apresentar os estudos técnicos da Câmara, mantendo um diálogo ativo e transparente com os Poderes Executivo, Legislativo e com a sociedade, a Câmara procura ampliar as ações de influência sobre as políticas públicas de interesse e em defesa da categoria profissional;
- IX** - Coordenar em caráter multidisciplinar, encarregada da consecução das finalidades do CREF22/ES no campo da pesquisa, do ensino e da cultura e extensão universitária, congregando o corpo próprio de docentes das IES.
- X** - Garantir a construção de uma agenda participativa, alinhada com a estratégia e fornecer insumos para o processo decisório do CREF22/ES.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Håsen Pettersen
Presidente
CREF 004678-G/ES

Publicado em: 11/12/2025 | Edição: 236 | Seção: 1 | Página: 153